



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Número 143

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 7424-A/2020:

Determina o limite de descargas de sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com a arte de cerco pela frota portuguesa para o período que se inicia em 1 de agosto de 2020. 167-(2)

PARTE E

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 7424-B/2020:

Retoma de procedimentos concursais relativos a pessoal docente . . . 167-(4)

PARTE H

Município de Espinho

Aviso n.º 10871-A/2020:

Discussão pública do projeto de reabilitação urbana do Litoral da Cidade de Espinho (ORU-LCE) (ARU-LCE) 167-(5)

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 10871-B/2020:

Alteração à prova de conhecimentos do procedimento concursal para o recrutamento de 10 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional: auxiliar de ação educativa 167-(6)

PARTE J1

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 10871-C/2020:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor do Departamento Municipal para a Descentralização Administrativa 167-(7)

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 7424-A/2020

Sumário: Determina o limite de descargas de sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com a arte de cerco pela frota portuguesa para o período que se inicia em 1 de agosto de 2020.

A gestão da pesca da sardinha tem por objetivo assegurar a sustentabilidade ambiental, económica e social desta atividade, numa abordagem precaucionária, tendo por base o aconselhamento científico, e uma forte e plural participação dos diversos interessados, no quadro da Comissão de Acompanhamento da Sardinha.

Em 2018, Portugal e Espanha apresentaram à Comissão Europeia um plano plurianual (2018-2023) de recuperação e gestão da pesca da sardinha prevendo a regulação das descargas totais de sardinha, defesos conjuntos entre Portugal e Espanha e medidas complementares direcionadas para a proteção dos juvenis e reforço das campanhas científicas para avaliação do estado do recurso.

Esta abordagem plurianual e regional está conforme os princípios da Política Comum das Pescas (PCP), assumindo Portugal e Espanha a gestão sustentável da sardinha, de acordo com o princípio da boa governança.

O parecer do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), organismo internacional de aconselhamento científico, de 18 de junho de 2020, reconhece a recuperação do recurso sardinha e aponta para possibilidades de pesca em 2020 de 19106 t para os dois países, gerindo o recurso com base na regra de exploração denominada HCR12, a qual cumpre os critérios de sustentabilidade definidos pelo referido organismo científico. Acresce que, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, reconhecendo-se os efeitos da atual situação excecional decorrente da pandemia na atividade da pesca, é indispensável contribuir para minimizar os impactos negativos na situação social e económica de uma frota tradicional nas pescarias portuguesas, exigindo alguma flexibilidade na gestão do recurso.

Com efeito a recuperação do recurso, resultado do Plano de Cooperação Bilateral de Portugal e Espanha, reconhecida pelos dados científicos disponíveis, «A última avaliação indica que a biomassa do *stock* aumentou 66 % de 2019 para 2020 [...]», fonte: IPMA, justificam e fundamentam um novo pedido ao CIEM de revisão dos pontos de referência e regime de produtividade, a integrar em novo aconselhamento para 2021, mantendo o propósito de assegurar a gestão da pescaria entre Portugal e Espanha.

Na pendência dessa reavaliação, a ser solicitada por Portugal e Espanha no curto prazo, importa manter, no corrente ano, o esforço de contenção da atividade razão pela qual se reforçam os mecanismos de regulação da pescaria permitindo uma melhor gestão da quantidade de sardinha a capturar em 2020.

Ponderados os contributos das partes interessadas representadas na Comissão de Acompanhamento da Sardinha, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, e tendo em consideração as circunstâncias mencionadas e o carácter de urgência, torna-se necessário a aprovação do presente despacho nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual. Assim, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 47/2020, de 20 de dezembro de 2019, do Ministro do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, determino o seguinte:

1 — O limite de descargas de sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com a arte de cerco pela frota portuguesa para o período que se inicia em 1 de agosto de 2020 é de 6405 t, a repartir de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, entre o grupo de embarcações cujos armadores ou proprietários são membros de organizações de produtores (OP) reconhecidas para a sardinha e grupo de embarcações cujos



armadores ou proprietários não são membros de OP reconhecidas para a sardinha, correspondendo a cada um dos grupos, respetivamente, 6308 t e 97 t.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é permitido, em cada dia, descarregar e/ou colocar à venda sardinha para além dos limites a seguir indicados, neles se podendo incluir um máximo de capturas de sardinha calibrada como T4 de 450 kg (20 cabazes, quando aplicável):

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m — 0,9 t (40 cabazes);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m — 1,8 t (80 cabazes);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 2,7 t (120 cabazes).

3 — Não é autorizada a pesca no período de 48 horas durante o fim de semana, nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, e nos dias de feriado nacional.

4 — A partir da semana que se inicia a 14 de setembro não é autorizada a pesca de sardinha às quartas-feiras.

5 — No âmbito das normas de gestão a que se refere o n.º 8 do Despacho n.º 5713-A/2020, de 21 de maio, e pelo processo nele definido, as organizações de produtores representativas de cada porto podem, mediante comunicação prévia efetuada à DGRM, com cinco dias úteis de antecedência, alterar o dia de paragem de toda ou parte da frota, independentemente do local onde ocorrer a descarga, assegurando o cumprimento do limite de quatro dias de pesca em cada semana, informação a publicitar no sítio oficial da DGRM.

6 — Mantêm-se em vigor as medidas estabelecidas nos n.ºs 4 a 10, 12 e 13 do Despacho n.º 5713-A/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 22 de maio de 2020.

7 — No caso de se verificar que os limites de descargas de sardinha fixados no Despacho n.º 5713-A/2020 são ultrapassados antes de 31 de julho, as descargas são contabilizadas no total das capturas atribuídas a Portugal para 2020 e de acordo com regras previstas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho de 20 de novembro de 2009.

8 — Quando o limite de descargas de sardinha fixado no n.º 1 do presente despacho for atingido é publicado um despacho, no sítio da Internet da DGRM, a proibir a captura, manutenção a bordo e descarga de sardinha (*Sardina pilchardus*), com qualquer arte de pesca, na zona 9 definida pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar, que produz efeitos no final da semana subsequente à sua publicitação.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto.

23 de julho de 2020. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

313430734



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 7424-B/2020

Sumário: Retoma de procedimentos concursais relativos a pessoal docente.

Em virtude da interposição de uma providência cautelar visando a «suspensão de eficácia do despacho proferido pelo Reitor da Universidade de Aveiro em 11 de dezembro de 2019, e consequente suspensão dos concursos públicos com os códigos CD-CTFP-203-ARH/2019 e CD-CTFP-220-ARH-2019», publicados no *Diário da República* n.º 241, de 16 de dezembro de 2019, sob o Aviso (extrato) n.º 20186-A/2019, determinei, através do Despacho n.º 2-REIT/2020, de 14 de janeiro, publicado por Aviso (extrato) n.º 1251-B/2020, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 23 de janeiro, e de harmonia com os n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do CPTA, que fosse de imediato sustido o prosseguimento da execução dos procedimentos concursais identificados.

No passado dia 16 de julho, no âmbito da providência cautelar de suspensão da eficácia de ato administrativo, a Universidade de Aveiro foi notificada do Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte que indeferiu o Recurso e que confirmou a Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro que absolveu esta Universidade da instância.

Em decorrência, e tendo em conta este enquadramento, determino o prosseguimento da execução dos procedimentos concursais com as referências CD-CTFP-203-ARH/2019 e CD-CTFP-220-ARH-2019 e que se retome o respetivo procedimento.

Publicite-se o presente despacho nos mesmos termos em que o foi a suspensão dos procedimentos.

21 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

313424051



MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 10871-A/2020

Sumário: Discussão pública do projeto de reabilitação urbana do Litoral da Cidade de Espinho (ORU-LCE) (ARU-LCE).

Projeto da operação de reabilitação urbana do Litoral da Cidade de Espinho (ORU-LCE) — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, territorialmente coincidente com a área de reabilitação urbana do Litoral da Cidade de Espinho (ARU-LCE) — Discussão pública

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o artigo 89.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Espinho, em reunião realizada em 20 de julho de 2020, deliberou aprovar e submeter a discussão pública o Projeto da Operação de Reabilitação Urbana do Litoral da Cidade de Espinho (ORU-LCE) — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana do Litoral da Cidade de Espinho (ARU-LCE).

O período de discussão pública terá início no 5.º dia contado a partir da data de publicação deste Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 25 dias úteis.

O projeto ORU-LCE estará disponível para consulta dos interessados no gabinete de Atendimento Municipal de Espinho (sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, nos dias úteis, entre as 8h30 m e as 16h00m) e no portal institucional do Município de Espinho no seguinte endereço: www.espinho.pt.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão formular, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a ORU-LCE, até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, devendo para o efeito utilizar formulário próprio (disponível nos serviços municipais e no portal do Município em: www.espinho.pt), a entregar presencialmente no gabinete de Atendimento Municipal de Espinho (dias úteis, entre as 8h30 m e as 16h00m), por via postal registada com aviso de receção (para a seguinte morada: Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho) ou por correio eletrónico (para o endereço: geral@cm-espinho.pt).

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

313419046



MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 10871-B/2020

Sumário: Alteração à prova de conhecimentos do procedimento concursal para o recrutamento de 10 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional: auxiliar de ação educativa.

Processo n.º 40/02-05/2019 Ref.ª a)

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o recrutamento de 10 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa — Setor de Educação — Divisão de Administração e Finanças (DAF).

Alteração da forma do 1.º método de seleção — Prova de conhecimentos

O procedimento concursal em epígrafe foi publicitado no Aviso (extrato) n.º 10431/2019 e na oferta de emprego público na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201906/0524, ambos datados de 24 de junho, tendo sido definido pelo júri como 1.º método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos Oral na sua Ata n.º 1 (Ata de critérios) datada de 05 de junho de 2019.

Considerando o elevado número de candidatos, o júri deliberou que não seria exequível a aplicação da prova de conhecimentos na sua forma oral, sendo que após consulta a entidade competente, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30-04, procedeu-se à alteração da forma da referida Prova, que passa a ser de forma escrita, conforme ratificado no meu Despacho de 23 de junho de 2020.

Nesses termos, o júri procedeu à adaptação da Ata de Critérios, a 23 de junho, onde constam os Temas e Legislação de suporte à realização da prova, bem como as demais orientações aos candidatos.

Assim, encontram-se disponíveis em <http://www.cm-peniche.pt/> os seguintes documentos: o meu Despacho de 23 de junho de 2020, a Ata do Júri de Adaptação à Ata de Critérios, bem como documento com todas as informações relevantes para a preparação para a prova de conhecimentos escrita.

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

313425145



MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 10871-C/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor do Departamento Municipal para a Descentralização Administrativa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, datado de 23.07.2020, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, do procedimento concursal de seleção para provimento do seguinte cargo de direção intermédio de 1.º Grau:

1. Diretor de Departamento Municipal para a Descentralização Administrativa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto Balcão em Balcão de Atendimento Virtual — Emprego — Recrutamento 2020 (<https://recrutamentocmp.cm-porto.pt/procedimentos>).

23 de julho de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313429406



II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750